



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**LEI Nº 3.379, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.**

“Proibi a realização de queimadas nos lotes urbanos e dá outras providências”.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** É proibida a realização de queimadas para limpeza de terrenos, quintais, e incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos ou de expansão urbana, bem como nas calçadas, guias e sarjetas das vias públicas no município de Santa Fé do Sul.

**Art. 2º.** As pessoas que forem flagradas infringindo a presente lei, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I — advertência escrita;

II — multa em valor equivalente a 5,0 (cinco) UFM (Unidade Fiscal do Município), acrescida em 20% (vinte por cento) no caso de reincidência.

**Art. 3º.** Compete ao Executivo Municipal através da Guarda Civil Municipal, receber denúncias sobre a transgressão do disposto nesta lei, fiscalizar o seu cumprimento e aplicar as penalidades nela previstas.

**Art. 4º.** Para conhecimento geral, o Executivo Municipal poderá fazer ampla divulgação desta lei, mediante a distribuição de panfletos, avisos em jornais e rádios, informando a proibição de que trata esta lei.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de setembro de 2015.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Antonio Elpidio Prado**  
Secretário de Administração